



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

PROJETO DE LEI Nº 4861, DE 2023

Apresentação: 22/05/2024 13:47:38.797 - CMADS
EMC 1/2024 CMADS => PL 4861/2023
EMC n.1/2024

Dispõe sobre a adoção de uma política de incentivos visando à transição para a utilização de combustíveis com menores índices de emissões.

EMENDA

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 4861 de 2023, o seguinte artigo:

Art. Os projetos de infraestrutura que permitam a conexão de plantas de biometano aos gasodutos de transporte devem contemplar o interesse coletivo da transição energética e o princípio da eficiência global das redes, conforme critérios operacionais e tarifários a serem definidos em regulação.

Parágrafo Único. Os critérios tarifários mencionados no caput devem contemplar o compartilhamento de parcela dos custos de conexão, mediante o atendimento de metodologia que demonstre a eficiência econômica do projeto, ou a participação de terceiros públicos e privados no financiamento do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo promover o aproveitamento do biometano e impulsionar a descarbonização do setor de transportes. O biometano é a alternativa mais competitiva e madura para alcançar os compromissos climáticos em setores de maior dificuldade de descarbonização, como o transporte.

Além disso, o biometano oferece diversas vantagens, sendo um biocombustível produzido localmente e com preços vinculados à moeda nacional. Segundo dados da Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), o Brasil utiliza apenas 2% de seu potencial total de biometano, estimado em 120 milhões de metros cúbicos por dia.

Por estes motivos, estimular a comercialização de biometano é um mecanismo crucial para o desenvolvimento deste mercado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 22/05/2024 13:47:38.797 - CMADS
EMC 1/2024 CMADS => PL 4861/2023
EMC n.1/2024

Sugere-se que os projetos de infraestrutura que permitam a conexão de plantas de biometano aos gasodutos de transporte devem contemplar o interesse coletivo da transição energética e o princípio da eficiência global das redes, conforme critérios operacionais e tarifários a serem definidos em regulação.

O fomento de projetos de infraestrutura que permitam a conexão de plantas de biometano com a malha integrada de gasodutos é crucial para superar gargalos que possam vir a limitar a expansão potencial do mercado de biometano no país. Esta conexão deve prever o interesse coletivo de desenvolvimento da cadeia de valor do biometano, considerando a expansão, e ao uso das infraestruturas de movimentação de gás de forma eficiente, ampliando o acesso dos produtores à comercialização em nível nacional.

Este mecanismo tem como referência políticas públicas adotadas na Europa, como o caso da França onde foi realizado o mapeamento dos produtores de biometano e sua proximidade às infraestruturas, assegurando-lhes o “direito de injetar”, por meio de lei em 2018. O acesso à rede é viabilizado por meio de conexões físicas e reforços de rede, mediante o atendimento de critérios de viabilidade técnica e econômica do projeto de adaptação necessária da infraestrutura de gasodutos para a injeção de biometano, com o compartilhamento de parte dos custos. Alternativamente, quando estes critérios não são atendidos, é possível a participação de terceiros públicos e/ou privados no financiamento do projeto. Alguns fatores determinantes da melhor forma de conexão dizem respeito aos volumes de produção de biometano, à proximidade da infraestrutura existente e à demanda potencial.

Desta forma, tanto a conexão de produtor ou grupo de produtores de biometano (conexão compartilhada por meio de hubs), como o mecanismo de troca operacional de biometano entre o transporte e a distribuição devem ser regulamentados, a fim de estimular a produção e a comercialização do biometano no país. Adicionalmente, o estímulo à conexão dos produtores aumenta a competitividade do biometano, fomentando o desenvolvimento deste mercado.

Para tanto, solicito ao nobre relator a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, Maio de 2024.

Socorro Neri
Deputada Federal PP/AC

